



## PROJETO BÁSICO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Projeto Básico apresenta as condições que visam esclarecer e orientar o processo de contratação dos serviços de fornecimento de água e serviço de esgoto para atendimento aos Campi e outras unidades da Universidade Federal de Uberlândia.

### 2. JUSTIFICATIVA

Considerando o encerramento do atual contrato firmado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE e a Universidade Federal de Uberlândia;

Considerando se tratar de serviços essenciais ao funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas;

Faz-se necessário a elaboração de novo processo licitatório dos serviços de fornecimento de água e esgoto.

### 3. DEFINIÇÕES

**3.1. UFU:** Universidade Federal de Uberlândia - Entidade integrante da Administração Pública Federal;

**3.2. DMAE:** Departamento Municipal de Água e Esgoto;

**3.3. Ponto de fornecimento:** Local onde é feito o fornecimento da prestação dos serviços;

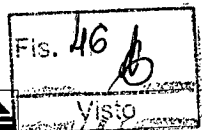
### 4. OBJETO

Contratação de empresa destinada à prestação de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário para os prédios relacionados neste Projeto Básico, incluindo a manutenção, reparo e/ou substituição de hidrômetros, por tempo indeterminado.

### 5. PONTOS DE FORNECIMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Prefeitura Universitária



A prestação dos serviços, objeto deste projeto básico, destina-se aos imóveis a seguir discriminados, com suas respectivas médias mensais de consumo estimados a saber:

ENDEREÇO DO IMÓVEL - UFU	CÓDIGO DO IMÓVEL	Consumo médio mensal estimado em m <sup>3</sup>
Av. Amazonas, 1569	00.02.0102.04.10.0018.0002	148
Av. Amazonas, 1810 - Umuarama	00.02.0202.01.04.0003.0000	5
Av. Amazonas, 1809 - Umuarama	00.02.0203.13.11.0001.9003	2292
Av. Aspirante Mega, 77 - Jaraguá	00.04.0201.07.13.0001.9000	93
Av. Cesário Alvim, 1457 - Aparecida	00.02.0101.10.06.0013.0009	11
Av. Cesário Crosara, 4187 - Roosevelt	00.01.0102.07.13.0015.0000	57
Av. Dr. Laerte Vieira Gonçalves, 2858 - Seg. Pereira	00.03.0301.11.01.0001.0000	32
Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Martins	00.01.0101.11.02.0026.0000	56
Av. Floriano Peixoto, 3405	00.02.0102.12.17.0005.0000	5
Av. Floriano Peixoto, 3481	00.02.0102.12.17.0005.9001	9
Av. João Naves de Ávila, 2121 - Santa Mônica	00.02.0201.13.05.0001.9000	206
Av. João Pinheiro, 565 - Centro	00.01.0101.16.20.0004.9002	7
Av. Maranhão, Umuarama	00.02.0203.13.11.0001.9002	2300
Av. Mato Grosso, 3630	00.02.0202.01.03.0006.0000	4
Av. Pará, 1770 - Umuarama	00.02.0203.13.11.0001.9005	125
Av. Prof. José Inácio de Souza, 2610 - Umuarama	00.02.0202.01.13.0001.9000	74
Av. Segismundo Pereira, 480 - Santa Mônica	00.02.0201.13.05.0001.9001	5427
Av. Segismundo Pereira, 550 - Santa Mônica	00.02.0201.13.05.0001.9002	50
Av. Vitalino Rezende do Carmo, 116 - Santa Maria	00.02.0101.15.19.0003.0000	23
Rodovia BR 365 - Fazenda do Glória	00.55.0505.55.55.0682.0879	821
Rua Adutora São Pedro, 40 - Aparecida	00.02.0101.08.12.0001.0000	89
Rua Ana Carneiro, 101 - Aparecida	00.02.0101.08.12.0001.9000	10
Rua Barão de Cotegipe, 65	00.02.0202.11.08.0014.0000	6
Rua Benjamin Constant, 1286 - Aparecida	00.02.0101.08.12.0001.9004	776
Rua Benjamin Constant, 1286 - Aparecida	00.02.0101.08.12.0001.9001	50
Rua Ceará - Umuarama	00.02.0102.04.14.0001.0000	45
Rua Coronel Manoel Alves, 309 - General Osório	00.04.0101.07.04.0001.0001	8
Rua Duque de Caxias, 285 - Centro	00.01.0101.16.20.0004.9000	24
Rua Duque de Caxias, 285 - Frente - Centro	00.01.0101.16.20.0004.0000	2
Rua Duque de Caxias, 297 - Centro	00.01.0101.16.20.0004.9001	22
Rua Francisco Vicente Ferreira, 560 - Progresso	00.03.0201.01.05.0042.0000	8
Rua Francisco Vicente Ferreira, 595 - Progresso	00.02.0201.13.05.0004.0000	10
Rua Genarino Cazabona, 826 - Luizote Freitas	00.01.0301.09.10.0003.9000	78
Rua Jataí, Aparecida	00.02.0101.08.12.0001.9003	10
Rua Jataí, Aparecida	00.02.0101.08.12.0001.9002	110
Rua João Velasco Andrade, 850 - Santa Mônica	00.02.0201.13.05.0004.9000	2355
Rua José Resende, 577 - Tibery	00.02.0202.11.14.0005.0000	2
Rua Padre Américo Ceppi, 481 - Brasil	00.02.0202.05.17.0037.0000	9
Rua Rio Grande do Norte, 2552 - Brasil	00.02.0102.04.06.0021.0000	10
Rua Tapuios, 1370	00.03.0101.04.09.0020.0000	13
Rua Venezuela, 1352 - Tibery	00.02.0301.01.03.0007.0000	93

ENDEREÇO DO IMÓVEL - HC	CÓDIGO DO IMÓVEL	Consumo
-------------------------	------------------	---------



		médio mensal estimado em m <sup>3</sup>
Av. Amazonas, 2077	00.02.0203.13.11.0001.9001	5802
Av. Floriano Peixoto, 4382	00.02.0202.06.04.0025.0000	7
Av. Levino de Souza, 1840	00.02.0103.16.13.0001.0000	182
Av. Pará, 1720	00.02.0203.13.11.0001.9000	131
Av. Pará, 1740	00.02.0203.13.11.0001.9004	2171
Rua Acre, 941	00.02.0103.16.16.0009.0000	464

Obs: É admitida a inclusão e/ou exclusão de novos endereços, a qual deverá ser solicitada pela CONTRATANTE, através da Prefeitura Universitária, através de ofício para Diretoria Financeira da CONTRATADA, devendo tal solicitação ser atendida no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Durante a vigência do Contrato, compete a Universidade:

6.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

6.1.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados;

6.1.3. Observar para que durante toda vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;

6.1.4. Obedecer às disposições contidas no Decreto Municipal nº 13933 de 27 de março de 2013, quanto à utilização dos serviços de fornecimento de água e pelo uso das redes coletoras de esgotos;

6.1.5. Comunicar, por escrito, a desativação ou ativação de novos pontos de fornecimento.

6.2. Compete a Fornecedora as seguintes Obrigações:

6.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



- 6.2.2. Manter o fornecimento do serviço, comunicando sua eventual suspensão;
- 6.2.3. atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços de manutenção;
- 6.2.4. Incluir e/ou excluir endereços;
- 6.2.5. Apresentar fatura conforme estabelecido neste Projeto Básico.

## 7. VALOR ESTIMADO DOS CONSUMOS E SEUS VENCIMENTOS

Tendo como base o contrato vigente, os preços estimados pelos consumos mensais de água e pelo uso das redes coletoras de esgotos, relativos aos imóveis mencionados no projeto básico (meses de Maio 2013 a Abril de 2014) a estimativa anual de consumo é de aproximadamente **284.178 m<sup>3</sup> de água**. O custo **mensal** do serviço é estimado em **R\$ 178.743,85** (cento e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) e de **R\$ 2.144.926,20** (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos) **anual**.

## 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O fornecedor deverá apresentar uma fatura única correspondente ao serviço realizado no mês, acompanhada das respectivas contas individuais de cada ponto de fornecimento. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na Prefeitura Universitária, localizada na Avenida João Naves de Ávila, 2121, Campus Santa Mônica, Bloco 3P, 2º andar, com prazo mínimo de 15 dias de antecedência ao seu vencimento.

## 9. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Quando da execução dos serviços caberá à Universidade diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93;
- 9.2. Ficam designados os seguintes servidores para fiscalizar o serviço de que trata este projeto:

NOME	CPF	SLAPE	SETOR	MODALIDADE
------	-----	-------	-------	------------



Reges Eduardo Franco Teodoro	261.501.076-04	0413460	PREFE	Gestor do Contrato
Emerson Luis de Oliveira	582.954.706-63	1035312	PREFE	Fiscal Admin/Técnico
Janderson Cristian Ferreira	058.063.316-01	2018440	PREFE	Fiscal Admin/Técnico
Antônio Cesar de Carvalho	697.124.416-87	1877171	PREFE	Fiscal Admin/Técnico

## 10. VIGÊNCIA

**10.1** Conforme **Orientação Normativa da AGU nº 36 de 13 de dezembro de 2011**, a vigência do contrato será por tempo **indeterminado** dependendo do interesse público.

### **10.2 JUSTIFICATIVA PELA CONTRATAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO**

“ O DMAE é uma autarquia da Prefeitura de Uberlândia que dispõe de autonomia econômico-financeira e administrativa. Compete ao DMAE, com **exclusividade**: estudar, projetar e executar obras de construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários e saneamento de cursos d'água; atuar como coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais e estaduais, em projetos e obras relativas aos serviços de água e esgoto; operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários; lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e as tarifas ou contribuições que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços; exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com leis gerais e especiais. (Fonte: Portal da Prefeitura Municipal de Uberlândia, disponível em: <http://www.dmae.mg.gov.br/?pagina=Conteudo&id=745>)

Destá forma, sabendo que a autarquia DMAE é a única prestadora do serviço objeto desta contratação no município, a Universidade Federal de Uberlândia, primando pelo princípio da Eficiência, entende que não há necessidade de firmar um contrato por prazo determinado, uma vez que as tarifas praticadas são únicas e reajustadas por meio de decreto e a empresa é exclusiva, a



contratação por prazo determinado apenas tornaria mais dispendiosa o tempo e a mão de obra gastos para cada renovação.

## 11. DO PREÇO

A Universidade pagará ao fornecedor, pela prestação contínua dos serviços de fornecimento de água e pelo uso das redes coletoras de esgoto, o preço fixado nas tabelas em vigor, conforme Decreto 12.611 de 23 de Dezembro de 2010.

## 12. REAJUSTE DE PREÇO

Os preços serão reajustados de acordo a legislação municipal aprovando o aumento.

## 13. NORMAS DE SEGURANÇA

A **Licitante Vencedora** deverá atender no que couber, as diretrizes estabelecidas pela Universidade denominada de “**DIRETRIZES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**”, disponibilizadas neste Projeto Básico.

## 14. DIRETRIZES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

### CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO.

1.1. Estabelecer diretrizes de **Saúde e Segurança do trabalho** a serem cumpridas por **empresas Licitantes**, visando à prevenção de incidente/acidente, exposições/doenças ocupacionais.

1.2. A **Licitante** será avaliada não só pela qualidade do seu serviço, mas também por sua atuação em **SAÚDE e SEGURANÇA DO TRABALHO** conforme a Legislação aplicável das presentes **NR - Normas Regulamentares – Lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977; PORTARIA nº 3.214, DE 08-06-1978.**

1.3. As presentes normas são parte integrante do **Contrato** ou Proposta firmada com a **Licitante**, sendo que a assinatura de tais documentos implica leitura e aceitação integral das presentes normas.

### CLAUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES.

UFU – Para fins desta norma a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

LICITANTE – Toda pessoa física ou jurídica prestadora de serviços e/ou fornecedora da UFU.



### CLAUSULA TERCEIRA: ABRANGÊNCIA.

3.1. Esta norma se aplica as todas as **Empresas Licitantes pela UFU.**

3.2. Todos os funcionários das **Empresas Licitantes** receberão um treinamento de prevenção de acidente do trabalho antes do início do trabalho, a ser ministrado pela **licitante**. Dependendo do tipo do serviço a ser executado, treinamentos adicionais poderão ser requeridos a critério da **UFU.**

3.3. Em situações cujo serviço, **for considerado crítico**, deverá ser avaliado entre a **Licitante** e o responsável da **UFU (SESET/UFU).**

### CLAUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS.

4.1. A **Licitante** obriga-se a cumprir integralmente a **Portaria 3214/78 do MTE** e suas alterações subsequentes, bem como, o que preceituam as presentes instruções e todos os regulamentos relativos à Segurança vigente na **UFU.**

4.2. A **Licitante** deverá ter um Técnico de Segurança do Trabalho responsável pela orientação na prevenção de incidente/acidente do trabalho; **PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais** e quando o número de funcionários e o risco da atividade exigir conforme as NR – Normas Regulamentares da **Portaria 3214/78 do MTE** a **licitante** deverá manter um Técnico de Segurança do Trabalho no local da prestação de serviço, Engenheiro de Segurança do Trabalho e outros conforme exigência da legislação do Ministério do Trabalho.

#### 4.3. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI:

4.3.1. A **Licitante** fornecerá gratuitamente aos seus empregados, conforme a **NR-6 da Portaria 3214/78 do MTE**, os **EPIs** designados como de sua responsabilidade, bem como, treinamento inicial.

4.3.2. A **Licitante** deverá manter listagem atualizada dos **EPIs** utilizados, bem como o registro de recebimento assinado por cada funcionário para cada item recebido.

4.3.3. Não será admitido o uso de **EPI** danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva.

4.3.4. Caso a **UFU** venha a fornecer **EPI** a empregados e/ou prepostos da **Licitante**, motivado por descumprimento desta norma cobrará o ressarcimento dos valores gastos com acréscimo de **100 %** em relação ao valor de compra do **EPI** respectivo.

4.3.5. Condição obrigatória mínima para executar serviços dentro das instalações da **UFU** é o uso de óculos de segurança e calçado de segurança com biqueira de aço, exceto eletricitistas que devem usar calçados sem componentes metálicos. A utilização destes dois **EPIs** é independente do risco a que estão expostos os funcionários da **Licitante.**



**4.3.6.** Especial atenção deve ser dedicada aos cintos de segurança, os quais deverão ter talabartes duplos.

**4.3.7.** Para o usuário de óculos com lentes corretivas, será permitido o uso de óculos de sobrepor/ ampla visão, por um período máximo de 30 dias. Após este prazo, somente será admitida a sua presença em áreas da UFU com o uso de óculos com lentes corretivas especiais contra impactos.

**4.3.8.** Os EPIs a serem utilizados pelos funcionários deverão ser determinados pelo dimensionamento de EPIs do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou Ordem de Serviço da atividade a ser executada. Exemplos:

- Soldador (máscara de solda, avental e luva de raspa, perneira, máscara semi-facial contra fumos metálicos).

- Eletricista (luva de borracha para alta tensão, vestimentas e ferramentas em conformidade com a NR-10).

#### **4.4. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO:**

**4.4.1.** A **Licitante** deverá elaborar e implantar o PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional conforme disposto na **NR-7 da Portaria 3.214/78 do MTE** e disponibilizar cópia à **UFU**.

**4.4.2.** Todos empregados a serviço da Licitante deverão possuir Atestado de Saúde Ocupacional dentro do prazo de validade.

**4.4.3.** A **Licitante** deverá manter no serviço médico da **UFU** lista atualizado de Clínicas/Hospitais credenciados para atendimento de emergência de seus funcionários.

#### **4.5. PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA – PPR:**

**4.5.1.** Serviços que requerem utilização de Proteção Respiratória pela **Licitante** deverão obedecer à instrução nº1, de **11 de Abril de 1994, do Ministério do Trabalho**, que estabelece que toda empresa que utiliza Equipamento de Proteção Respiratória como forma de proteger ou amenizar a exposição do trabalhador a riscos químicos na forma de poeira, fumo, nevoa neblinas, gases, vapores, ou deficiência de oxigênio deve implementar um **PPR**.

#### **4.6. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA:**

**4.6.1.** Visando a proteção de todos os seus trabalhadores expostos a riscos ambientais, a **Licitante** deverá elaborar um **PPRA**, específico para aonde venha a executar atividades, conforme estabelece a **NR-9, da Portaria 3214/78** e disponibilizar cópia à **UFU**.





#### 4.7. PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO – PCMAT:

4.7.1. Para serviços de Construção Civil com 20 ou mais funcionários, a **Licitante** deverá elaborar o **PCMAT** - Programa de Condições e Meio Ambiente no Trabalho conforme exigido na **NR-18**. Em todas as construções civis, mesmo aquelas com menos de 20 funcionários, deverão ser observados às exigências contidas na **NR-18**.

4.7.2. Fica estipulada a Multa de **(xxx)** a ser paga pela **licitante** se por motivo de inspeção do **SESET/UFU** for flagrado pela **UFU**, funcionários da **licitante** prestando serviço na UFU sem os EPIs– Equipamento de Proteção Individual ou EPCs – Equipamento de Proteção Coletivo.

#### CLAUSULA QUINTA: UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS.

5.1. A **UFU** reserva o direito de rejeitar o uso de qualquer produto químico em suas dependências que possa causar acidente com risco a saúde dos servidores da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

#### CLAUSULA SEXTA: LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS.

6.1. O uso de Líquidos Inflamáveis deverá seguir o procedimento operacional de estocagem e manuseio de Líquidos Inflamáveis: **PPRA** - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais; **NR20** - Líquidos Combustíveis e inflamáveis e **NR23** - Proteção Contra Incêndio.

#### CLAUSULA SÉTIMA: SERVIÇOS FORA DO HORÁRIO ADMINISTRATIVO.

7.1. A realização de serviços fora do horário administrativo, feriados e finais de semana, deverá ser precedida de autorização formal da **UFU**. O não cumprimento desta recomendação impossibilita a entrada dos funcionários da **Licitante** nas dependências da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

#### CLAUSULA OITAVA: AUTORIZAÇÕES.

8.1. **ATR** - Autorização para Trabalho de Risco: É obrigatória a emissão de **ATR** antes do início de cada serviço para as atividades listadas abaixo:

- Trabalho em Altura/ telhado (acima de 2m); Serviço a quente; Abertura de linha; Escavação; Eletricidade; Bloqueio/ Etiquetagem de energias potencialmente perigosas.

8.2. Autorização para entrada em local confinado:

8.2.1. Entrada em **local confinado** requer uma autorização específica emitida pelo depto. **SESET/UFU** (de Segurança do Trabalho) da **UFU**.



**8.2.2.** Todos os funcionários que forem entrar em local confinado deverão estar treinados e certificados, aptos e equipados para execução destes serviços conforme determina a **NR-33**.

**8.2.3.** O **Atestado de Saúde Ocupacional** do funcionário que entrará em **Espaço Confinado** deverá atestar a capacidade física deste para adentrar em tais locais.

**8.2.4.** Todos os equipamentos de medição de condições atmosféricas para trabalho em espaços confinados deverão possuir certificado de calibração dentro do prazo de validade.

### CLAUSULA NONA: ELETRICIDADE

**9.1.** A **Licitante** deverá seguir integralmente os itens da **NR-10**, dentre eles, mas não limitados a:

- É proibido deixar cabos elétricos sem proteção estendidos no piso onde haja transito de veículos.

- Painéis elétricos, "plugs", tomadas e fiações devem ser adequadas à carga elétrica e a classificação elétrica da área.

- Qualquer ligação elétrica acima de ½ HP deverá ser consultada e autorizada por um electricista da **UFU**.

### CLAUSULA DÉCIMA: ATENDIMENTO, COMUNICAÇÃO E ANÁLISE DE ACIDENTE.

**10.1.** Na eventualidade de um **ACIDENTE DO TRABALHO** a **Licitante** deve relatar por escrito em até 24h do ocorrido a **UFU (SESET/UFU)**, bem como emitir CAT até o primeiro dia útil após o acidente, encaminhando cópia ao Setor de Segurança do Trabalho (**SESET/UFU**) da **UFU**.

**10.2.** A **Licitante** deverá realizar a investigação do acidente no prazo máximo de 10 dias após a ocorrência com a participação do Setor de Segurança do Trabalho (**SESET/UFU**) da **UFU**.

**10.3.** As Ações Corretivas definidas nas investigações serão acompanhadas, constando um plano de ação (ação a ser executada, data resolução, responsável e situação atual).

**10.4.** O **acidentado** deverá ser atendido no pronto socorro mais próximo ou em outro estabelecimento (**HOSPITAL**) conveniado pela **licitante**.

Dependendo da lesão, se houver necessidade de remoção para serviços especializados, os custos serão cobertos pela **Licitante**. O transporte do acidentado deverá ser feito por veículo (ambulância ou atendimento de emergência – Corpo de Bombeiros) credenciado com profissionais habilitados e treinados para este tipo de atendimento com o acompanhamento da **licitante**.



### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA

11.1. A **Licitante** deve manter suas instalações administrativas e operacionais, em bom estado de organização, ordenação, conservação, higiene, limpeza e segurança.

11.2. Após a execução do serviço a **Licitante** deverá limpar a área destinando corretamente todos os resíduos e sobras de materiais, bem como retirar equipamentos utilizados.

11.3. A **Licitante** que realiza obra de construção civil é responsável por destinar os resíduos (entulhos) de acordo com a Resolução **CONAMA 307/2002**.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REQUISITOS DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.

- É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo ou material.
- É proibido descartar qualquer resíduo líquido, perigoso ou não, nas redes de esgoto ou águas pluviais.
- O uso de moto serra é permitido desde que a **Licitante** comprove registro da mesma no **IBAMA** conforme requerido por lei. O corte de árvores, total ou parcial, deverá ser previamente autorizado pela **PREFEITURA UNIVERSITÁRIA**.
- Nenhum resíduo perigoso ou não, poderá ser descartado sobre ou sob o solo.
- Na eventualidade de causar qualquer impacto ambiental não previsto durante a execução do serviço, a **Licitante** deverá comunicar imediatamente ao (**SESET/UFU**) Setor de Segurança do trabalho da UFU para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS.

13.1. Os produtos inflamáveis deverão ser armazenados em locais isolados, longe de qualquer fonte de calor, com sinalização indicando a presença de produtos inflamáveis.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA. SESET/UFU.

14.1. O **SESET** – Setor de Segurança do Trabalho, através de seus **Técnicos, Engenheiros e Médicos de Segurança do Trabalho** em visita de inspeção nas dependências onde a **Licitante** esteja prestando serviço dentro da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA** terão o poder de decisão e autoridade para instruir e corrigir os empregados da **Licitante**, podendo paralisar serviços em condições de risco grave e iminente ou situações que não estejam em conformidade com a legislação vigente.



**14.2.** A **licitante** também tem a responsabilidade de verificar que os seus funcionários estejam trabalhando com comportamento seguro, incluindo, mas não se limitando a utilização de **EPI**.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** A **Licitante** deverá comunicar e solicitar autorização com antecedência de cinco dias para a contratação de outros prestadores de serviços (**sub-contratação**). A contratação destes só se dará após a autorização da **UFU**, sendo que a **Licitante** não se eximirá da responsabilidade da **SEGURANÇA DO TRABALHO** da execução dos trabalhos da **Sub-licitantes**.

Os funcionários da **Sub-Licitante** deverão passar, antes do início do trabalho, pela integração disposta na cláusula 3.2 desse instrumento.

**15.2.** Cabe a **Licitante** garantir que os itens deste anexo sejam também atendidos pelas **sub-Licitantes** responsabilizando integralmente pelas mesmas em caso de infração.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: SUSPENSÃO DOS TRABALHOS POR MOTIVO DE SEGURANÇA PELO EMPREGADO.**

**16.1.** Qualquer empregado a serviço da **Licitante** poderá, sem medo de represálias, solicitar a suspensão de um serviço onde se evidencie risco iminente, ameaçando a Segurança de pessoas, materiais, equipamentos ou meio ambiente. O supervisor da **Licitante** deverá comunicar o departamento de Segurança do trabalho (**SESET/UFU**) da **UFU**, porém a **UFU** poderá receber as solicitações diretamente dos empregados da **Licitante** caso haja receio de que a comunicação ao supervisor da **Licitante** não evite o risco de dano.

**16.2.** As atividades somente serão reiniciadas após a correção dos desvios e avaliação do Setor de Segurança do Trabalho (**SESET/UFU**) da **UFU**, sem ônus para a **UFU**.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA LICITANTE**

**17.1.** Assegurar-se de que cada um de seus empregados possua a qualificação técnica mínima exigida e esteja treinado nas práticas de trabalho com segurança.

**17.2.** Apresentar à **UFU**, mensalmente a estatística de segurança.

**17.3.** Aplicar treinamento inerente à atividade de cada empregado.

**17.4.** Fornecer à **UFU** antes de iniciar o serviço:

- Declaração escrita assinada pelos representantes da **Licitante** de que as habilidades dos seus empregados atendam aos requisitos necessários para execução das tarefas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Prefeitura Universitária



Fis. 57  
Visto

- **FISPQ** – Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico dos produtos a serem utilizados nos serviços dentro de **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, quando pertinente e exigido pela **UFU**.

15. Para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao objeto deste Projeto o contato deverá ser feito com a Divisão de Elaboração de Projetos Básicos e Acompanhamento de Contrato - DIEPAC, com Emerson Luis de Oliveira ou Janderson Cristian Ferreira (34) 3291-8900 ou 8904 ou pelo e-mail: emerson@prefe.ufu.br ou janderson@prefe.ufu.br

*Emerson Luis de Oliveira*  
Emerson Luis de Oliveira  
Universidade Federal de Uberlândia  
Gerente da Divisão de Acompanhamento de Contratos  
Portaria R Nº 400/2013

*Reges Eduardo Franco Teodoro*  
09108174  
Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Dr. Reges Eduardo Franco Teodoro  
Prefeito Universitário  
Portaria R Nº 2057/2012

*Westley Marques da Silva*  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Westley Marques da Silva  
Diretor de Logística  
Portaria R nº 2.060/2012

*P*